

## **Aula 00**

*Passo Estratégico de Noções de Direito  
Processual Penal p/ PC-DF (Escrivão) -  
ANTIGO*

Autor:

**Daniela Rodrigues de Melo,  
Thaiane Seixas de Almeida  
Oliveira**

11 de Dezembro de 2019

**Inquérito Policial. Ação penal.  
Ação civil ex delicto.**

<b>Análise Estatística .....</b>	<b>2</b>
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?.....</i>	<i>2</i>
<b>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....</b>	<b>3</b>
<b>Aposta estratégica .....</b>	<b>6</b>
<i>Encerramento do inquérito policial .....</i>	<i>6</i>
<i>Sigilo do Inquérito Policial.....</i>	<i>7</i>
<b>Questões estratégicas .....</b>	<b>9</b>
<b>Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....</b>	<b>17</b>
<i>Perguntas.....</i>	<i>18</i>
<i>Perguntas com respostas .....</i>	<i>18</i>
<b>Lista de Questões Estratégicas .....</b>	<b>23</b>
<i>Gabarito .....</i>	<i>29</i>



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso, com base na banca **CEBRASPE/CESPE**, em ordem decrescente – ou seja, quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Inquérito Policial	38,64%
Prisão e Liberdade Provisória	34,63%
Lei 9.099/95	15,72%
Disposições Constitucionais	11,01%
Aplicáveis ao Direito Processual	0%
Total	100%

Assim, o assunto “Inquérito Policial” possui um grau de incidência de 38,64% nas questões colhidas.

### O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Para saber com qual incidência da **CESPE/CEBRASPE** cobra cada assunto do conteúdo programático, relativo à matéria de Processo Penal, foram analisadas questões de nível superior. Com a análise obtivemos o seguinte resultado:

#### INQUÉRITO POLICIAL

Conclusão/Encerramento	21,91%
Notícia crime e instauração	18,21%
Desenvolvimento: diligências e providências	16,98%
Características	16,05%
Noções Gerais	13,27%



Vícios e suas consequências	4,63%
Indiciamento	4,01%
Valor probatório	3,09%
Incomunicabilidade	1,85%

## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

### Inquérito Policial

Você perceberá que o estudo completo do Inquérito Policial abrange o conhecimento dos arts. 4º ao 23 do CPP, jurisprudência e doutrina. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. **Conceito/Natureza:** Procedimento administrativo (pré-processual), inquisitivo (não incide o princípio do contraditório e ampla defesa), conduzido por autoridade policial (delegado de polícia) destinado a reunir elementos de informação (justa causa) para propositura da Ação Penal (art. 4º).

2. **Características:** 1) Administrativo; 2) Inquisitivo; 3) Oficioso; 4) Escrito; 5) Indisponibilidade; 6) Dispensabilidade; 7) Discricionariedade na condução; 8) Sigiloso; 9) Oficialidade.

3. **Notitia Criminis:** A doutrina classifica da seguinte forma: 1) Cognição Imediata; 2) Cognição Mediata; 3) Cognição Coercitiva. A **Delatio Criminis**, é uma forma de *notitia criminis*, pode ser: 1) Simples; 2) Postulatória; 3) Inqualificada.

4. **Formas de Instauração:** 1) De Ofício; 2) Requisição do MP; 3) Requisição do Juiz; 4) Requerimento do Ofendido; 5) Auto de prisão em flagrante. Obs: Denúncia Anônima enseja a investigação preliminar da autoridade policial para verificar a procedência da denúncia.

5. **Diligência/Providências:** Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a



autoridade policial deverá realizar diligências nos termos do art. 6º CPP. Não há, contudo, um rito procedimental rígido que deve ser observado pelo Delegado, trata-se de rol exemplificativo. Assim, a diligência será realizada ou não a cargo da liberdade de atuação da autoridade (discricionariedade).

**6. Valor probatório/Vícios e suas consequências:** o Juiz não poderá formar sua convicção e embasar uma condenação com base nos elementos informativos colhidos no IP (art. 155, CPP). Desse modo, eventuais vícios verificados no IP não contaminam a Ação Penal.

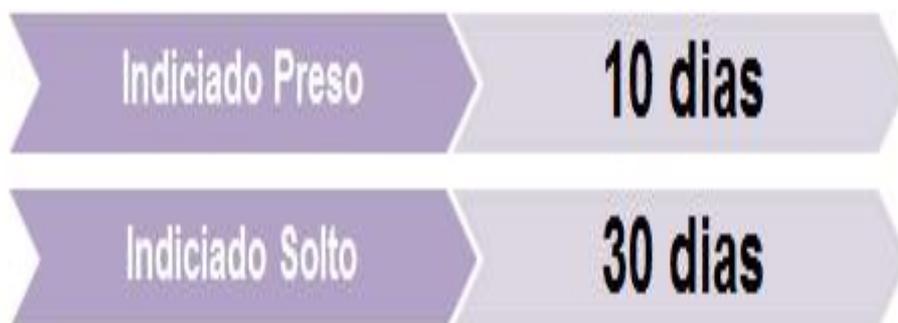
**7. Incomunicabilidade:** Consiste em deixar o preso sem contato com o mundo exterior, nos termos do art. 21 do CPP. O referido dispositivo não foi recepcionado pela CF/88.

**8. Indiciamento:** Ato em que a autoridade policial centraliza as investigações indicando prováveis autores da infração penal. É privativo da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13. Se o indiciado possuir foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá do tribunal que tem competência para processar e julgar (STF Inq 2.411).

#### 9. Conclusão do IP:

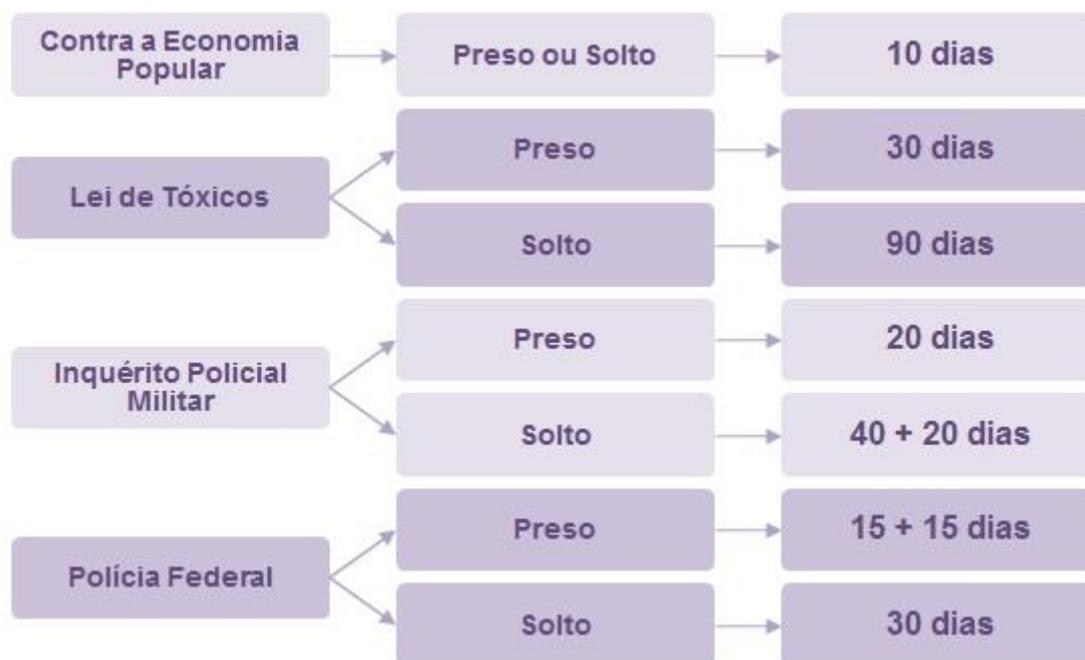
- 1) Crime comum (art. 10, CPP): réu preso 10 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis;
- 2) Crime Federal (art. 66, Lei nº 5.010/66): réu preso 15 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis
- 3) Lei de Drogas (art. 51, Lei nº 11.343/06): réu preso 30 dias (podendo ser duplicado); réu solto 90 dias (podendo ser duplicado);
- 4) Crime Militar (art. 20, CPPM): réu preso 20 dias; réu solto 40 dias + 20;
- 5) Crime contra a economia popular (art. 10, §1º, Lei nº 1521/51): réu preso 10 dias; réu solto 10 dias.

#### Regra geral:



#### Prazos especiais:





**Observação:** Para contagem do prazo despreza-se o dia inicial e inclui-se o dia final para o indiciado solto (Art. 798, § 1º, CPP). Caso o indiciado esteja preso, o dia da prisão já é computado no (art. 10, CP). Para a contagem do prazo do inquérito não há que se falar em dias úteis ou não úteis.

10. **Arquivamento do IP:** privativo da autoridade judicial a requerimento do membro do MP. Caso haja discordância aplica-se a regra do art. 28, CPP. Ver arquivamento implícito, indireto e trancamento do IP.



A coisa julgada material tem sido muito discutida na jurisprudência, notadamente no STF e STJ.

O STJ entende que o inquérito policial não pode ser reaberto em caso de arquivamento por excludente de ilicitude, ainda que surjam novas provas (REsp 791.471/RJ).

Já a posição do STF é no sentido de que o arquivamento produz coisa julgada material no caso de prescrição ou atipicidade da conduta, mas NÃO em casos de excludente da ilicitude! (informativo 858).

Lembrando que essa posição do STF ainda não é vinculante.

## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Dentro dos assuntos tratados nesse relatório, acredito que dois tópicos têm grandes chances de cair na sua prova:

- Encerramento do Inquérito Policial;
- Sigilo do Inquérito Policial.

Vamos ver como os tópicos podem ser explorados e o que, de fato, você precisa saber!

### ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Nesse tópico o candidato deve ter conhecimento do que preconiza o art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Vamos detalhar as partes mais importantes deste dispositivo:

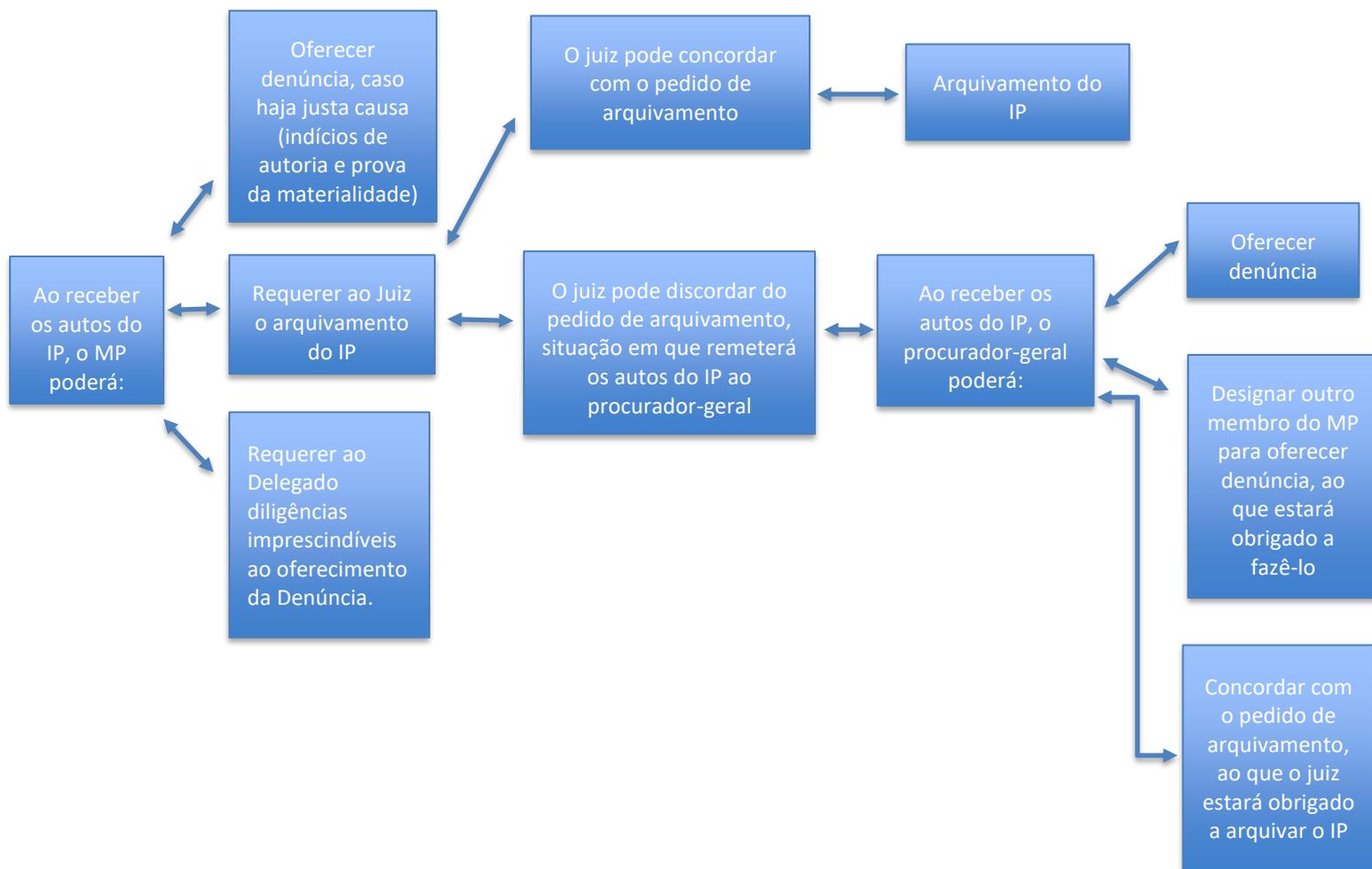
- O Inquérito NÃO pode ser arquivado pela Autoridade Policial. Esse é um assunto que já foi muito cobrado antigamente, mas vez ou outra ainda aparece nas provas;
- Quem arquiva o Inquérito é o Juiz a pedido do Ministério Público;
- O Juiz pode discordar do pedido de arquivamento do membro do Ministério Público, e, nesse caso, deve encaminhar o Inquérito ao procurador-geral. É mais ou menos assim: “Promotor, não concordo com o que você está pedindo, vamos ver o que seu chefe acha disso”;

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



- O procurador-geral, ou seja, o chefe, pode concordar com o Juiz e oferecer denúncia ou pode designar outro membro do Ministério Público para fazê-lo;
- Nesse caso, pergunta-se: o novo membro do Ministério Público pode recusar o pedido do procurador-geral e não oferecer denúncia, alegando que detém autonomia? NÃO, pois o membro do Ministério Público age em nome do procurador-geral e não em nome próprio;
- Caso o procurador-geral concorde com o membro do MP, o Juiz será obrigado a aceitar o pedido de arquivamento.



## SIGILO DO INQUÉRITO POLICIAL

O sigilo do Inquérito está previsto no art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Existem exceções ao sigilo do Inquérito? Sim, e esse é um ponto importante.

O sigilo não vale:

- Para o Juiz do caso;
- Para o membro do Ministério Público (art. 26, IV da Lei 8625/93);



- Para o advogado.

A polêmica desse assunto está no acesso do advogado aos autos do Inquérito.

Vejamos o que diz a Súmula Vinculante nº 14:

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Assim, o advogado só terá acesso aquilo que estiver anexado nos autos do Inquérito. Tal medida busca não comprometer o curso das investigações. Imaginem que um advogado tenha acesso a um pedido de interceptação telefônica. Ora, é de supor que o advogado avisaria imediatamente a seu cliente que seu telefone está grampeado.

### **O advogado precisa de procuração para ter acesso aos autos do Inquérito?**

Ao preso é assegurado a assistência de um advogado, conforme art. 5º, inciso LXIII, da CF.

O Estatuto da OAB, Art. 7º descreve como direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, **MESMO SEM PROCURAÇÃO**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§10º. **NOS AUTOS SUJEITOS A SIGILO, deve o advogado apresentar procuração** para o exercício dos direitos que trata o inciso XIV.

Portanto, em regra, não há necessidade de procuração. SALVO quando houver informações sigilosas, ligadas a intimidade ou a vida privada do investigado naqueles autos. Logo, a necessidade de procuração é medida excepcional, imprescindível quando tiver informações sigilosas.

### **Existe necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?**

Em regra, não há necessidade de autorização judicial prévia para que o advogado tenha acesso dos autos do IP. Contudo, existe uma exceção prevista no art. 23, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas):

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.



Desse modo, temos que há necessidade de autorização judicial prévia (em caráter de exceção) para que o advogado tenha acessos aos autos do IP, no âmbito da Lei de Organizações Criminosas.

### **Pode haver sigilo total do Inquérito?**

O STJ já chegou a admitir o sigilo total, mesmo contra o advogado do indiciado, em razão do interesse público. Hoje a posição do STF e STJ é de que em regra NÃO cabe sigilo do Inquérito para o advogado do indiciado.

## **QUESTÕES ESTRATÉGICAS**

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para os assuntos tratados nesse Relatório, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

### **Indiciamento no inquérito policial**

#### **1) CESPE - 2019 - TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provedor**

O Código de Processo Penal, em diversos dispositivos, utiliza a expressão indiciado para indicar a pessoa em relação à qual existe inquérito policial em curso. Assinale a opção correta, acerca do indiciamento no âmbito do procedimento policial.

- a) Quando ausente ou deficiente, vicia o inquérito policial e, conseqüentemente, contamina também o processo criminal a que se destina.
- b) Poderá ser viabilizado após o recebimento da denúncia.
- c) Vincula o ofendido ao oferecimento da queixa na hipótese de ação penal privada.
- d) Deverá ser formulado pela autoridade policial quando requisitado pelo Ministério Público.
- e) Poderá ser formalizado de forma indireta ante a não localização do investigado.

#### **Comentários:**

**Letra “E”.**

A alternativa “E” está correta. O indiciamento pode ser formalizado de forma indireta quando o investigado não foi localizado, por não ser encontrado ou por estar em local incerto e não sabido.



**A alternativa “a” está errada**, tendo em vista que os vícios do inquérito policial não contaminam a ação penal quando o processo criminal não for embasado exclusivamente no conjunto probatório produzido no inquérito policial, ou seja, a propositura da ação penal pode ocorrer independente da existência de inquérito policial. Neste sentido, a ausência ou deficiência de indiciamento não contamina o processo criminal.

**A alternativa “b” está errada**. De acordo com o entendimento do STJ, o indiciamento formal após o recebimento da denúncia constitui constrangimento ilegal.

A jurisprudência do STJ diz que o indiciamento formal dos acusados após o recebimento da denúncia os submete a ilegal e desnecessário constrangimento, visto não mais se justificar tal procedimento próprio da fase inquisitorial quando a ação penal já se encontra em curso. Precedentes citados: HC 174.576-SP, DJe 18/10/2010, e HC 92.117-SP, DJe 18/12/2009. HC 182.455-SP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ-CE), julgado em 5/5/2011. (Informativo 471)

**A alternativa “c” está errada**, posto que o oferecimento da queixa observa o princípio da conveniência ou oportunidade da ação penal privada, razão pela qual não vincula/obriga o ofendido.

**A alternativa “d” está errada**. O indiciamento constitui ato privativo da autoridade policial (delegado de polícia), conforme art. 2º, § 6º, da Lei 12.830/2013.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Neste sentido, eventual requisição do Ministério Público ou do Poder Judiciário não vinculam a autoridade policial a promover o indiciamento.

## Características do inquérito policial

### 2) CESPE - 2019 - TJ-SC - Juiz Substituto

Com relação às características do inquérito policial (IP), assinale a opção correta.

- O IP, por consistir em procedimento indispensável à formação da opinio delicti, deverá acompanhar a denúncia ou a queixa criminal.
- Não poderá haver restrição de acesso, com base em sigilo, ao defensor do investigado, que deve ter amplo acesso aos elementos de prova já documentados no IP, no que diga respeito ao exercício do direito de defesa.
- É viável a oposição de exceção de suspeição à autoridade policial responsável pelas investigações, embora o IP seja um procedimento de natureza inquisitorial.
- Não se admite a utilização de elementos colhidos no IP, salvo quando se tratar de provas irrepetíveis, como fundamento para a decisão condenatória.
- A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos de IP, salvo na hipótese de manifesta atipicidade da conduta investigada.



## Comentários: Letra “B”.

A questão exige do candidato o conhecimento da Súmula Vinculante 14, que expressa o direito do defensor a ter acesso aos elementos de prova já documentado nos autos do inquérito policial.

Súmula Vinculante 14 - É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

**A letra “a” está errada**, pois o inquérito é dispensável à propositura da ação penal, ou seja, a propositura da ação penal pode ocorrer independentemente da existência de inquérito policial, em conformidade com o § 5º do art. 39 do CPP.

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

§ 1º A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.

§ 2º A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

§ 3º Oferecida ou reduzida a termo a representação, a autoridade policial procederá a inquérito, ou, não sendo competente, remetê-lo-á à autoridade que o for.

§ 4º A representação, quando feita ao juiz ou perante este reduzida a termo, será remetida à autoridade policial para que esta proceda a inquérito.

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

**A letra “c” está errada**, pois não é possível opor exceção de suspeição da autoridade policial. Confira-se teor do art. 107 do CPP:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.



**A letra “d” está errada.** A restrição legal proscreve que a decisão seja fundamentada exclusivamente nos elementos de informação produzidos no inquérito policial, excepcionando a regra no caso de provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Essa é a inteligência do art. 155 do CPP.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, *não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.* (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

**A letra “e” está errada.** posto que a autoridade policial não arquiva diretamente, devendo encaminhar os autos ao MP, em conformidade com o art. 17 do CPP.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

**Características do Inquérito (Sigilo). Vícios e suas consequências.  
Encerramento. Desenvolvimento: Diligências e providências.**

### 3) CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores a respeito de inquérito policial, é correto afirmar que

- o fato de a autoridade policial encontrar provas que justifiquem o flagrante delito convalida a irregular entrada em residência sem autorização judicial e sem permissão do morador.
- é possível constatar constrangimento ilegal em razão da excessiva e desarrazoada duração da investigação, ainda que o prazo de conclusão do inquérito policial seja impróprio.
- nulidade ocorrida em inquérito policial, em regra, contamina todo o processo penal decorrente.
- o arquivamento fundamentado em excludente de ilicitude resulta em coisa julgada material, não podendo mais ocorrer posterior desarquivamento do feito.
- o Ministério Público, em razão de seu poder investigatório, pode instaurar procedimento investigatório, realizar diligências e, ainda, presidir inquérito policial.

#### Comentários:

#### Letra “B”.

Trata-se do princípio constitucional da razoável duração do processo, que, de acordo com o entendimento do STJ, aplica-se ao inquérito policial. Todavia, a caracterização do constrangimento ilegal não decorre de um critério aritmético, pois requer a compatibilização com outras garantias de igual estatura constitucional, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório confira-se a ementa:



AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. CRIME REALIZADO MEDIANTE ENCOMENDA. EXECUÇÃO. VÍTIMA QUE ESTARIA COLABORANDO COM A POLÍCIA. AMEAÇA À VIÚVA E AOS FILHOS DA VÍTIMA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. ENUNCIADO Nº 21 DA SÚMULA DO STJ. LENTIDÃO NO JULGAMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MATÉRIA SUPERADA PELA SUPERVENIÊNCIA DO ACÓRDÃO. AUDIÊNCIA DESIGNADA. CONCLUSÃO DO FEITO PRÓXIMA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **A Constituição Federal, no art. 5º, inciso LXXVIII, prescreve: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".** No entanto, essa garantia deve ser compatibilizada com outras de igual estatura constitucional, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório que, da mesma forma, precisam ser asseguradas às partes no curso do processo. Assim, eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo a evitar retardo abusivo e injustificado na prestação jurisdicional. 2. Na hipótese, foi proferida decisão de pronúncia, em 4/7/2017, o que atrai ao caso a incidência do Enunciado n. 21 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe que "pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". 3. Lado outro, ainda que tenha havido certa lentidão no julgamento dos recursos em sentido estrito interpostos por ambos os réus, também tal circunstância encontra-se superada, uma vez que sobreveio o acórdão mantendo a decisão de pronúncia, com aporte dos autos no juízo em 7/12/2018. 4. Ademais, já foi designada Sessão do Tribunal do Júri para a data de 28/8/2019, de modo que é possível vislumbrar o encerramento do julgamento. 5. A gravidade concreta da conduta - homicídio mediante pagamento e por vingança, prevalecendo-se da amizade que mantinham os autores com a vítima para impossibilitar sua reação, com inúmeros e súbitos disparos de arma de fogo logo após cumprimentarem-na amistosamente -, incrementada pelos supostos motivos - a vítima teria sido executada porque estaria contribuindo com investigação policial, fornecendo informações -; as notícias de que os acusados são conhecidos como traficantes na região, reforçando os já enfáticos indícios de periculosidade; e os relatos de ameaças à viúva e aos filhos da vítima, compõem um contexto que recomenda maior cautela na revogação da prisão. 6. Ou seja, se a manutenção da prisão se mostra justificável tanto pela incidência do enunciado nº 21 da Súmula desta Corte, quanto pela superação do eventual excesso de prazo no julgamento do recurso em sentido estrito pela superveniência do acórdão, ainda mais justificável se mostra diante das condições expostas no item anterior. 7. Agravo desprovido, com manutenção da recomendação de celeridade no julgamento do feito.



**A letra “a” está errada.** A irregular entrada em residência sem autorização judicial e sem permissão do morador não resta convalidada pelo fato de a autoridade policial encontrar provas que justifiquem o flagrante delito.

**A letra “c” está errada.** As nulidades/vícios do inquérito policial não contaminam a ação penal quando o processo criminal não for embasado exclusivamente no conjunto probatório produzido no inquérito policial, ou seja, a propositura da ação penal pode ocorrer independentemente da existência de inquérito policial. Neste sentido, a ausência ou deficiência de indiciamento não contamina o processo criminal.

**A letra “d” está errada.** A coisa julgada material tem sido muito discutida na jurisprudência, notadamente no STF e STJ. O arquivamento fundamentado em excludente de ilicitude resulta em coisa julgada formal, que, em caso de novas provas, pode ser reaberto de acordo com o entendimento do STF, que considera o arquivamento produz coisa julgada material no caso de prescrição ou atipicidade da conduta, mas NÃO em casos de excludente da ilicitude! (informativo 858). Lembrando que essa posição do STF ainda não é vinculante. Por outro lado, a posição do STJ entende que o inquérito policial não pode ser reaberto em caso de arquivamento por excludente de ilicitude, ainda que surjam novas provas ( REsp 791.471/RJ).

**A letra “e” está errada.** O Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório e realizar diligências, mas não pode presidir inquérito POLICIAL, que é presidido pela autoridade policial.

*(...) Este Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que, embora seja vedado ao Ministério Público presidir o Inquérito Policial, não lhe é defeso, como titular da ação penal, proceder investigações. (...) AgRg no REsp 897070 / MG, Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Julgamento: 16/04/2013; DJe 14/05/2013*

*O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o Ministério Público possui legitimidade para instaurar procedimento administrativo de investigação, podendo requisitar documentos e informações, a fim de colher elementos para a propositura da ação penal. Precedentes do STJ: HC 127.667/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe de 12/12/2012; AgRg no REsp 1.074.545/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe de 03/09/2012.*

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PODERES DE INVESTIGAÇÃO. LEGITIMIDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. ATUAL ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.**

*1. O Ministério Público, por expressa previsão constitucional, possui a prerrogativa de instaurar procedimento administrativo e conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar documentos e informações que entender necessários ao exercício de suas atribuições. Precedentes desta Corte e do STF.*

*2. A atuação do Ministério Público, no contexto da investigação penal, longe de comprometer ou de reduzir as atribuições de índole funcional das autoridades policiais – a quem sempre caberá a presidência do inquérito policial –, representa, na realidade, o exercício concreto de uma atividade típica de cooperação, que, em*



*última análise, mediante a requisição de elementos informativos e acompanhamento de diligências investigatórias, além de outras medidas de colaboração, promove a convergência de dois importantes órgãos estatais incumbidos, ambos, da persecução penal e da concernente apuração da verdade real.*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no REsp 1.074.545/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe de 03/09/2012).*

### **Instauração. Noções Gerais. Características. Indiciamento. Encerramento.**

#### **4) CESPE – 2018 - PC-MA - DELEGADO**

Após a instauração de inquérito policial para apurar a prática de crime de corrupção passiva em concurso com o de organização criminosa, o promotor de justiça requereu o arquivamento do ato processual por insuficiência de provas, pedido que foi deferido pelo juízo. Contra essa decisão não houve a interposição de recursos.

Nessa situação,

- a) mesmo com o arquivamento do inquérito policial, a ação penal poderá ser proposta, desde que seja instruída com provas novas.
- b) em razão do arquivamento, a ação penal só poderá ser proposta como ação penal privada subsidiária da pública.
- c) o arquivamento do inquérito policial gerou a preempção, que provoca a inadmissibilidade da ação penal devido à extinção da punibilidade provocada.
- d) em razão da coisa julgada material feita com o trânsito em julgado da decisão que deferiu o arquivamento do inquérito, é inadmissível a propositura de ação penal.
- e) outro promotor de justiça, com entendimento contrário ao daquele que requereu o arquivamento, poderá requerer o desarquivamento do inquérito e propor ação penal independentemente da existência de novas provas.

#### **Comentários:**

##### **Letra "A".**

A alternativa correta é a letra "a", assertiva está correta, em regra, o arquivamento do inquérito policial faz coisa julgada endoprocessual (dentro daquele procedimento), e no caso do surgimento de novas provas o MP poderá mandar desarquivar o IP ou mesmo sem o desarquivamento deste, oferecer a ação penal, pois, o IP é dispensável e a ação penal pode ser proposta sem o mesmo, nos termos do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.



A alternativa “b” está errada, não é possível a proposição de ação penal privada subsidiária da pública quando há arquivamento do inquérito policial, pois, aquela pressupõe a inércia do MP e não existe inércia se o membro se manifesta pelo arquivamento do inquérito policial.

A alternativa “c” também está errada, o arquivamento do IP nada tem a ver com a perempção, que só ocorre no curso das ações penais privadas, nos termos do art. 60 do CPP:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

A alternativa “d” também está errada, em regra, a decisão de arquivamento do IP não faz coisa julgada material, portanto, é admissível a propositura da ação penal.

## Notícia Crime e Instauração

### 5) CESPE – 2018 – MPU – ANALISTA DO MPU – DIREITO

**Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.**

**Denúncia anônima sobre fato grave de necessária repressão imediata é suficiente para embasar, por si só, a instauração de inquérito policial para rápida formulação de pedido de quebra de sigilo e de interceptação telefônica.**

#### Comentários:

**ERRADA.** A questão exige o conhecimento do instituto da *delatio criminis*, que é uma forma de *notitia criminis*.

A doutrina classifica a *notitia criminis* da seguinte forma:

- **Notitia criminis de cognição imediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.



- **Notitia criminis de cognição mediata** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- **Notitia criminis de cognição coercitiva** – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A *delatio criminis*, que é uma forma de *notitia criminis*, pode ser:

- **Delatio criminis simples** – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- **Delatio criminis postulatória** – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- **Delatio criminis inqualificada** – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.

No caso da questão, estamos diante da **delatio criminis inqualificada**, que abrange, inclusive, a chamada “disque-denúncia”. A solução encontrada pela Doutrina e pela Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que o Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, por meio de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência da denúncia e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

## PERGUNTAS

### Inquérito Policial

- 1) **Relacione e defina as características do IP.**
- 2) **Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?**
- 3) **Qual a diferença entre prova e elementos de informação?**
- 4) **Qual a natureza jurídica do IP?**
- 5) **No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?**
- 6) **Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?**
- 7) **Qual a finalidade do IP?**
- 8) **O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?**
- 9) **Poderá a autoridade policial arquivar o IP?**
- 10) **Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?**
- 11) **Em qual momento é feito o indiciamento no IP?**
- 12) **Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?**
- 13) **O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?**
- 14) **O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?**

## PERGUNTAS COM RESPOSTAS

### Inquérito Policial

#### 1) **Relacione e defina as características do IP**

**a)** Administrativo - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui caráter administrativo.

**b)** Inquisitivo (inquisitorialidade) - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há contraditório e ampla defesa.



Há apenas um procedimento administrativo servindo para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

**c) Oficiosidade** – Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), a instauração do IP deverá ser realizada pela autoridade policial sempre que tiver notícia da prática de um delito, independentemente de provocação de quem quer seja.

**d) Oficialidade** – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.

**e) Escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da FORMALIDADE.

**f) Indisponibilidade** - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.

**g) Dispensabilidade** - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório, dado seu caráter informativo (busca reunir informações). Caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da Denúncia, o Inquérito será dispensável, conforme art. 39, § 5º do CPP.

**h) Discricionariedade** - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

**i) Sigiloso** - o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (MP, Juiz, ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação.

## **2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?**

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP. O Delegado não pode se recusar a cumprir a requisição, salvo quando:

- 1) for manifestamente ilegal;
- 2) não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação.



### 3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?

À luz do art. 155 do CPP, o que é colhido durante o inquérito policial são “elementos de informação”. O termo prova deve ser resguardado para a fase judicial, aquilo que é produzido em juízo com observância do contraditório e da ampla defesa.

### 4) Qual a natureza jurídica do IP?

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Não é processo judicial, pois dele não resulta diretamente a imposição de sanção penal.

### 5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?

Em virtude do IP se tratar de um procedimento administrativo e não de processo judicial, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa nessa etapa.

### 6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?

Por tratar-se de procedimento, eventual vício constante do inquérito, não contamina a fase judicial, com exceção das provas ilícitas. Nesse sentido:

*“(…) Os vícios existentes no inquérito policial não repercutem na ação [tecnicamente é processo] penal, que tem instrução probatória própria. Decisão fundada em outras provas constantes dos autos, e não somente na prova que se alega obtida por meio ilícito”. (STF, 2ª Turma, HC 85.286, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 29/11/2005, DJ 24/03/2006).*

Por outro lado, temos a exceção no caso de PROVA ILÍCITA, vejamos:

*“(…) No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalescem, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arripio da lei. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência*



*dos nossos tribunais". (STJ, 5ª Turma, HC 149.250/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 07/06/2011, DJe 05/09/2011)".*

### 7) Qual a finalidade do IP?

O inquérito policial possui a finalidade de reunir elementos informativos acerca da materialidade e autoria da infração penal.

### 8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?

Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, embora o juiz possua liberdade para apreciar as provas, é necessária a motivação, e não poderá proferir condenação com base exclusivamente nos chamados "elementos informativos".

*"(...) Padece de falta de justa causa a condenação que se funde exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial. Garantia do contraditório: inteligência. Ofende a garantia constitucional do contraditório fundar-se a condenação exclusivamente em testemunhos prestados no inquérito policial, sob o pretexto de não se haver provado, em juízo, que tivessem sido obtidos mediante coação". (STF, 1ª Turma, RE 287.658/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03/10/2003)*

É bom lembrar que atualmente já existe entendimento jurisprudencial no sentido de que os elementos informativos colhidos no Inquérito podem ser usados em Juízo se for para o único e exclusivo fim de absolver o réu.

### 09) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?

Não, trata-se de procedimento indisponível, nos termos do art. 17, CPP.

### 10) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?

Nos termos do art. 5º, inciso LVIII, da CF, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 12.037/09.

Assim, aquele que for civilmente identificado, não será submetido a identificação criminal. Em sentido oposto, se não for identificado civilmente, poderá ser submetido a identificação criminal.

Ainda que tenha sido identificado civilmente, nas hipóteses previstas na Lei 12.037/09, é possível se exigir também a identificação criminal.

Em relação a identificação criminal é importante o estudo do art. 109 do ECA.

### 11) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?



Segundo o entendimento do STJ é exclusivo da fase investigatória. Se o processo criminal já teve início, sem que tenha ocorrido o indiciamento formalmente, não é mais possível realizá-lo, constituindo-se em constrangimento ilegal (STJ, 6ª Turma, HC 182.455/SP).

### **12) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?**

Trata-se de ato privado do Delegado de Polícia, conforme art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013.

### **13) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?**

Não, pois tal ato é incompatível com o sistema acusatório adotado no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, segundo o STF, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP).

O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia que, para tanto, deverá fundamentar-se em elementos de informação que ministrem certeza quanto à materialidade e indícios razoáveis de autoria.

Portanto, se a atribuição para efetuar o indiciamento é privativa da autoridade policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º), não se afigura possível que o Juiz, o Ministério Público ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito requisitem ao delegado de polícia o indiciamento de determinada pessoa.

### **14) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?**

O arquivamento do inquérito policial é uma decisão judicial, muito embora ainda não haja um processo judicial em curso. Ele depende de pedido de promoção de arquivamento feito pelo MP, que será apreciado pelo Juiz.

Envolve prévio requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária.

Grande abraço e bons estudos!

**Murillo Leal e Daniela Melo**

**Instagram: @profmurilloleal**



## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### Indiciamento no inquérito policial

#### 1) CESPE - 2019 - TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provedor

O Código de Processo Penal, em diversos dispositivos, utiliza a expressão indiciado para indicar a pessoa em relação à qual existe inquérito policial em curso. Assinale a opção correta, acerca do indiciamento no âmbito do procedimento policial.

- a) Quando ausente ou deficiente, vicia o inquérito policial e, conseqüentemente, contamina também o processo criminal a que se destina.
- b) Poderá ser viabilizado após o recebimento da denúncia.
- c) Vincula o ofendido ao oferecimento da queixa na hipótese de ação penal privada.
- d) Deverá ser formulado pela autoridade policial quando requisitado pelo Ministério Público.
- e) Poderá ser formalizado de forma indireta ante a não localização do investigado.

### Características do inquérito policial

#### 2) CESPE - 2019 - TJ-SC - Juiz Substituto

Com relação às características do inquérito policial (IP), assinale a opção correta.

- a) O IP, por consistir em procedimento indispensável à formação da opinio delicti, deverá acompanhar a denúncia ou a queixa criminal.
- b) Não poderá haver restrição de acesso, com base em sigilo, ao defensor do investigado, que deve ter amplo acesso aos elementos de prova já documentados no IP, no que diga respeito ao exercício do direito de defesa.
- c) É viável a oposição de exceção de suspeição à autoridade policial responsável pelas investigações, embora o IP seja um procedimento de natureza inquisitorial.
- d) Não se admite a utilização de elementos colhidos no IP, salvo quando se tratar de provas irrepetíveis, como fundamento para a decisão condenatória.
- e) A autoridade policial não poderá determinar o arquivamento dos autos de IP, salvo na hipótese de manifesta atipicidade da conduta investigada.

### Características do Inquérito (Sigilo). Vícios e suas conseqüências. Encerramento. Desenvolvimento: Diligências e providências.

#### 3) CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores a respeito de inquérito policial, é correto afirmar que



- a) o fato de a autoridade policial encontrar provas que justifiquem o flagrante delito convalida a irregular entrada em residência sem autorização judicial e sem permissão do morador.
- b) é possível constatar constrangimento ilegal em razão da excessiva e desarrazoada duração da investigação, ainda que o prazo de conclusão do inquérito policial seja impróprio.
- c) nulidade ocorrida em inquérito policial, em regra, contamina todo o processo penal decorrente.
- d) o arquivamento fundamentado em excludente de ilicitude resulta em coisa julgada material, não podendo mais ocorrer posterior desarquivamento do feito.
- e) o Ministério Público, em razão de seu poder investigatório, pode instaurar procedimento investigatório, realizar diligências e, ainda, presidir inquérito policial.

### **Instauração. Noções Gerais. Características. Indiciamento. Encerramento.**

#### **4) CESPE – 2018 - PC-MA - DELEGADO**

Após a instauração de inquérito policial para apurar a prática de crime de corrupção passiva em concurso com o de organização criminosa, o promotor de justiça requereu o arquivamento do ato processual por insuficiência de provas, pedido que foi deferido pelo juízo. Contra essa decisão não houve a interposição de recursos.

Nessa situação,

- a) mesmo com o arquivamento do inquérito policial, a ação penal poderá ser proposta, desde que seja instruída com provas novas.
- b) em razão do arquivamento, a ação penal só poderá ser proposta como ação penal privada subsidiária da pública.
- c) o arquivamento do inquérito policial gerou a perempção, que provoca a inadmissibilidade da ação penal devido à extinção da punibilidade provocada.
- d) em razão da coisa julgada material feita com o trânsito em julgado da decisão que deferiu o arquivamento do inquérito, é inadmissível a propositura de ação penal.
- e) outro promotor de justiça, com entendimento contrário ao daquele que requereu o arquivamento, poderá requerer o desarquivamento do inquérito e propor ação penal independentemente da existência de novas provas.

### **Notícia Crime e Instauração**

#### **5) CESPE – 2018 – MPU – ANALISTA DO MPU – DIREITO**

**Em relação a inquérito policial, ação penal e competência, julgue o próximo item, de acordo com o entendimento da doutrina majoritária e dos tribunais superiores.**

**Denúncia anônima sobre fato grave de necessária repressão imediata é suficiente para embasar, por si só, a instauração de inquérito policial para rápida formulação de pedido de quebra de sigilo e de interceptação telefônica.**



### Características do Inquérito (Sigilo)

#### 6) CESPE - 2017 - TRF1 - OFICIAL DE JUSTIÇA

Apesar de se tratar de procedimento inquisitorial no qual não se possa exigir a plena observância do contraditório e da ampla defesa, a assistência por advogado no curso do inquérito policial é direito do investigado, inclusive com amplo acesso aos elementos de prova já documentados que digam respeito ao direito de defesa.

### Conclusão do Inquérito Policial

#### 7) CESPE - 2015 - PGE-BA - PROCURADOR

Acerca das provas, das sentenças e dos princípios do direito processual penal, julgue os itens a seguir.

De acordo com a jurisprudência do STF, é vedado ao Juiz requisitar novas diligências probatórias caso o MP tenha-se manifestado pelo arquivamento do feito.

### Desenvolvimento: Diligências e Providências

#### 8) CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

Após a realização de inquérito policial iniciado mediante requerimento da vítima, Marcos foi indiciado pela autoridade policial pela prática do crime de furto qualificado por arrombamento.

Nessa situação hipotética, de acordo com o disposto no Código de Processo Penal e na atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca de inquérito policial, o Ministério Público pode requerer ao Juiz a devolução do inquérito à autoridade policial, se necessária a realização de nova diligência imprescindível ao oferecimento da denúncia, como, por exemplo, de laudo pericial do local arrombado.

### Vícios e suas Consequências

#### 9) CESPE - 2014 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - POLICIAL LEGISLATIVO

No que se refere ao inquérito policial e à prova criminal, julgue os itens subsequentes. Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente.

### Noções Gerais

#### 10) CESPE - 2013 - PRF - POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

O Ministério Público pode oferecer a denúncia ainda que não disponha do inquérito relatado pela autoridade policial.



## Posicionamento jurisprudencial acerca do arquivamento do Inquérito

### 11) CESPE - 2015 - TJDFT - ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA

Com relação ao inquérito policial e à ação penal, julgue o item que se segue. A doutrina e a jurisprudência majoritárias admitem o denominado arquivamento implícito, que consiste no fato de o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público por apenas alguns dos crimes imputados ao indiciado impedir que os demais sejam objeto de futura ação penal.

## Indiciamento

### 12) CESPE - 2014 - CÂMARA LEGISLATIVA - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

O indiciamento no inquérito policial, por ser uma indicação de culpa do agente, poderá ser anotado em atestado de antecedentes criminais. A partir do indiciamento, poderá ser divulgado o andamento das investigações, com a identificação do provável autor do fato.

## Valor Probatório

### 13) CESPE - 2013 - POLÍCIA FEDERAL - ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

O valor probatório do inquérito policial, como regra, é considerado relativo, entretanto, nada obsta que o juiz absolva o réu por decisão fundamentada exclusivamente em elementos informativos colhidos na investigação.

## AÇÃO PENAL

### 1) CESPE/2019/DPE-DF/Defensor Público

O Estado exerce sua pretensão punitiva a partir do ingresso da ação penal, garantindo-se ao acusado o devido e justo processo legal. Acerca do processo penal, julgue o item a seguir.

Em se tratando de contravenção penal punida com pena de multa, admite-se subsidiariamente, em caso de inércia do Ministério Público, a ação penal sem demanda.

### 2) CESPE/2019/TJ-DFT /Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento

João, de 19 anos de idade, foi vítima de crime de calúnia praticado por Maria. Ciente da autoria do ato delituoso, João relatou os fatos informalmente ao delegado de polícia e solicitou orientação sobre as providências a serem adotadas.



Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta, acerca de crime que se apura mediante ação penal privada.

- a) Em face do princípio da oficiosidade, o delegado de polícia deverá instaurar o procedimento investigatório, independentemente da formalização do requerimento de João.
- b) A instauração do inquérito policial suspende a fluência do prazo decadencial para o ingresso da ação penal em juízo até a completa apuração dos fatos.
- c) Caso João venha a falecer após a instauração do inquérito policial e antes da ação penal, o direito de oferecer queixa-crime passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- d) Por ser João menor de 21 anos de idade, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.
- e) Instaurada a ação penal competente e havendo inércia de João, o Ministério Público poderá dar prosseguimento à referida ação.

### **3) CESPE/2019/PGE-PE/Analista Judiciário de Procuradoria**

A respeito de ação penal, espécies e cominação de penas, julgue o item a seguir.

Em se tratando de crimes sujeitos a ação penal pública condicionada, a representação do ofendido é irretratável depois de oferecida a denúncia.

### **4) CESPE/2017/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA**

Com relação aos princípios aplicáveis ao direito processual penal, à ação penal e ao inquérito policial, julgue o item que se segue.

Dado o princípio da indivisibilidade, o não oferecimento de denúncia, em ação penal pública, pelo Ministério Público relativamente a um fato criminoso imputado ao indiciado impede que este seja objeto de ação penal posterior.

### **5) CESPE/2017/TRE-BA/ANALISTA JUDICUÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA**

Considere que o Ministério Público tenha oferecido denúncia contra determinado indivíduo pela prática de crime que somente se processa mediante queixa. Nessa situação, o juiz deve

- a) designar audiência de tentativa de reconciliação entre a vítima e o ofendido.
- b) intimar o ofendido, para que ele assuma a titularidade da ação penal.
- c) rejeitar a denúncia.
- d) determinar a citação do querelado, para que ele ofereça defesa no prazo de quinze dias.



e) exigir do órgão ministerial a correção da peça acusatória.

### **Ação civil ex delicto**

#### **1) CESPE - 2019 - TJ-DFT - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provedor**

Joaquim foi vítima de crime de lesão corporal de natureza grave praticado, em tese, por Francisco, o que resultou em sérios prejuízos patrimoniais à vítima bem como em instauração de processo criminal contra o suposto autor do delito.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta, considerando os dispositivos processuais que regem a ação civil ex delicto.

- a) Joaquim deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, para, somente depois, executá-la na esfera cível.
- b) A absolvição de Francisco com base no reconhecimento de causa exculpante faz coisa julgada no juízo cível.
- c) Joaquim poderá propor ação civil ex delicto, de caráter cognitivo, valendo-se de cautelares do Código de Processo Penal para assegurar o patrimônio do réu que garanta indenização conferida pelo juízo cível.
- d) A requerimento de Joaquim, caso ele seja pobre, a ação civil poderá ser promovida pelo Ministério Público.
- e) A sentença penal absolutória que reconhecer, categoricamente, que a conduta de Francisco é materialmente atípica não impedirá a propositura da ação civil por Joaquim.

#### **2) CESPE - 2018 - MPE-PI - Analista Ministerial - Área Processual**

Durante uma festa, após desentendimentos entre Carlos e Miro, este proferiu xingamentos racistas contra aquele, o que levou Carlos a empurrar seu agressor, que caiu em uma mesa de vidro. Com o forte impacto, a mesa se despedaçou completamente e seus cacos causaram cortes profundos por todo o corpo de Miro. Os convidados ligaram para a polícia e para o corpo de bombeiros: Carlos foi preso em flagrante e Miro foi encaminhado ao hospital, onde ficou internado por cinco dias, com risco de morte; passou por procedimentos cirúrgicos e, posteriormente, teve de ficar afastado de sua atividade laboral por trinta e dois dias. O Ministério Público denunciou Carlos por lesão corporal de natureza grave.

Nessa situação hipotética,



Caso Carlos alegue que a vítima teria proferido xingamentos racistas, Miro precisará esperar o encerramento da ação penal, cuja sentença deverá ser condenatória, para, então, propor eventual ação civil indenizatória pelos gastos hospitalares, danos morais e eventuais demais prejuízos.

### 3) CESPE - 2017 - TRE-BA - Analista Judiciário - Área Judiciária

João foi vítima de um crime de furto praticado por Pedro. A res furtiva não foi recuperada pela vítima. Instaurado inquérito, apuraram-se a autoria e a materialidade e ofereceu-se a denúncia contra Pedro.

Nessa situação hipotética, a propositura da ação civil ex delicto contra Pedro

- a) estará prejudicada, por haver litispendência.
- b) independará da existência da ação penal.
- c) será inadmissível, pois ninguém pode ser punido duas vezes pela prática do mesmo fato.
- d) dependerá do trânsito em julgado da sentença penal.
- e) dependerá da condenação do acusado por órgão jurisdicional colegiado.

#### GABARITO

	Inquérito	Policial
1.	E	9. CORRETA
2.	B	10. CORRETA
3.	B	11. ERRADA
4.	A	12. ERRADA
5.	ERRADA	13. CORRETA
6.	CORRETA	
7.	CORRETA	
8.	CORRETA	



### Ação penal

- |     |         |
|-----|---------|
| 9.  | ERRADO  |
| 10. | C       |
| 11. | CORRETO |
| 12. | ERRADO  |
| 13. | c       |

### Ação civil ex delicto

- |    |        |
|----|--------|
| 1. | E      |
| 2. | ERRADO |
| 3. | B      |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.